



## O Alargamento e a Oportunidade de uma Distribuição mais Eficiente e Humana dos Fluxos Migratórios na UE

ANDRÉ CORRÊA D'ALMEIDA

Observatório da Imigração

---

O Conselho Europeu de Lisboa, em Março de 2000, definiu um novo objectivo estratégico e uma estratégia global para a União Europeia – “A Estratégia de Lisboa” – visando:

- i) uma economia e uma sociedade baseadas no conhecimento, através da aplicação de melhores políticas no domínio da sociedade da informação e I&D;
- ii) modernizar o modelo social europeu, investindo nas pessoas e combatendo a exclusão social;
- iii) sustentar as sãs perspectivas económicas e as favoráveis previsões de crescimento, aplicando uma adequada combinação de políticas macro-económicas.

Mais recentemente, o texto da Constituição Europeia integra objectivos definidos no Conselho Europeu de Tampere, de entre os quais sobressai o que estabelece a criação de uma política comum de asilo e imigração baseada no tratamento equitativo de nacionais de países terceiros que residam legalmente num Estado-membro.

Ora, o alargamento da UE constitui, ainda que não a última, um oportunidade ímpar para conjugar de forma eficiente e humana os objectivos de crescimento e desenvolvimento definidos em Lisboa com a gestão dos fluxos migratórios contemplada na Constituição.

Os pontos de partida são:

i) os fluxos migratórios na UE são (a) um recurso essencial ao seu processo produtivo, (b) um bem flexível, por via da sua propensão à mobilidade, (c) e um bem diversificado, por via da diversidade de perfis e proveniências.

ii) a UE é um espaço económico uno para o qual se tem de definir uma estratégia económica e social comum.

iii) não obstante ii), esse espaço é um puzzle diversificado com diferentes peças em estados diferentes de desenvolvimento económico e social. E que, em consequência, nem todas as peças deste puzzle necessitam do mesmo tipo de afectação de recursos humanos, quer na quantidade quer no perfil;

iv) tradicionalmente, o discurso e a prática referem-se a políticas activas de recrutamento somente aplicadas aos países mais desenvolvidos, quer elas envolvam as entidades patronais, organismos do Estado, Associações e autoridades na origem, etc, e não a países menos desenvolvidos.

Sabe-se que:

i) é nos países agora aderentes e seus vizinhos próximos que têm origem uma grande percentagem da emigração para o Ocidente;

ii) é nestes países que vai haver uma injeção grande de fundos europeus e influxos de investimento estrangeiro;

iii) grande parte do excedente de mão-de-obra imigrante no Ocidente está relacionado com competências e perfis ocupacionais nas áreas agora prioritárias a Leste (ex: obras públicas, infra-estruturas, construção civil, formação);

iv) estamos perante uma imigração por razões económicas;

v) ao contrário da imigração africana a do Leste europeu tem uma grande propensão para o retorno ao país de origem.



Assim, defende-se e propõe-se criatividade no desenvolvimento de políticas activas de recrutamento diferenciadas segundo o estado de desenvolvimento de cada peça do puzzle e os interesses do puzzle no seu todo, não prejudicando, é claro, a autonomia de cada Estado-membro na gestão e controlo de fronteiras.

Exemplos de medidas destas poderiam ser:

- i) sinalização e divulgação junto das associações de imigrantes por toda a UE dos diferentes concursos para que estes não se tenham de submeter ao crime organizado.
- iii) divulgar junto das comunidades de imigrantes não legalizadas oportunidades de emprego muito mais próximos dos seus países de origem.
- iv) concursos com regulamentos específicos (ex: obras, formação, etc) que incentivem o emprego de cidadãos que, por exemplo, tivessem obtido título de saída voluntária de um outro Estado-membro;
- v) fiscalização mais efectiva da legalidade laboral nas empresas/consórcios contratada(o)s.

Medidas desde género, necessariamente mais aprofundadas, permitiriam simultaneamente:

- i) direccionar para as economias menos desenvolvidas a massa laboral necessária ao surto de desenvolvimento que se espera aconteça tal como aconteceu com as adesões anteriores, nomeadamente Portugal;
- ii) capitalizar na experiência destes trabalhadores em países mais desenvolvidos agora ao serviço de “novas” economias;
- iii) aliviar a pressão desta massa laboral não especializada em países mais desenvolvidos;
- iv) a promoção do retorno voluntário;
- v) dar sinais às populações na origem das oportunidades de trabalho existentes.
- vi) fazer com que, mesmo em caso de desemprego e de exclusão social, seja menor o risco de degradação pessoal por se encontrar mais próximo da sua família.

É um equívoco admitir que este tipo de medidas criaria um mercado laboral dual na UE – o dos especializados e o dos não especializados. Tal como é um equívoco o argumento da fuga de cérebros porque se eles emigram é porque o estado de desenvolvimento do seu país de origem (procura) não está alinhado com as suas competências (oferta). Por isso, ganham todos mais se o “cérebro” sair e voltar mais tarde, do que se ficar em sub-aproveitamento.

O acumulado de experiência e aprendizagem em matéria de fluxos migratórios na Europa, particularmente desde as últimas adesões do séc. XX, têm de ser aplicados numa melhor definição de políticas e práticas de “gestão” dos fluxos migratórios.